

# **A socioeducação na dinâmica de afirmação dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**

## **The socio-education in the dynamics of the affirmation of Children's and Teenagers' Rights in Brasil**

**Soeli Andrea GURALH\***

**Resumo:** Ao abordar o modelo atual de atendimento disponibilizado aos adolescentes autores de atos infracionais, este artigo visa articular a discussão dessa problemática ao conjunto de questões que perpassam a construção dos direitos da criança e do adolescente no país. Da mesma forma, esse recorte temático objetiva a reflexão acerca dos processos de luta e conquista dos diferentes sujeitos sociais, bem como dos desafios que se fazem presentes na afirmação de tais direitos na perspectiva da democracia.

**Palavras-chave:** Direitos da Criança e do Adolescente. Ato infracional. Democracia. Cidadania.

**Abstract:** By addressing the present model for dealing with juvenile transgressors, this article aims at elaborating a discussion regarding this issue that also includes the matters related to the establishment of children's and teenagers' rights in Brazil. Similarly, the article also aims at reflecting about the processes of struggle and achievements of different social groups, as well as the challenges that are present in the affirmation of social rights in the perspective of democracy.

**Key words:** Children's and teenagers' rights. Contravention. Democracy. Citizenship.

Recebido em: 14/11/2008. Aceito em: 10/04/2009.

---

\* Assistente Social, Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG, Servidora da Secretaria de Estado da Criança e Juventude do Paraná - SECJ, e-mail: sgoralh@hotmail.com.

## 1 Introdução

A compreensão atual acerca da problemática dos adolescentes autores de atos infracionais no Brasil, no âmbito de um sistema socioeducativo, impõe que atentemos para a complexidade dos processos e das determinações que historicamente perpassaram a construção e estabelecimento dos direitos de crianças e adolescentes no país. Tal exercício se coloca também como forma de indagarmos as razões pelas quais, em alguns casos, as práticas sociais contradizem o aparato legal, e mais, porque se avança nas normatizações e não se supera um modelo autoritário e punitivo na operacionalização dessas diretrizes.

Em que pese o fato de que o país tenha avançado no tratamento dispensado a esse público, Zaluar (1994, p. 22) destaca a limitação que crianças e adolescentes ainda possuem quanto à circulação no mundo social e político do qual fazem parte. Afirma, sobretudo, que no caso dos chamados “menores de rua, tanto a imagem que faz deles, criminosos em potencial, quanto a que afirma pertencerem a um ‘mundo cultural totalmente diferente’ imputam a eles uma diferença inexistente, que só aumenta as dificuldades de participarem da sociedade a qual pertencem”.

Embora didaticamente se possa fazer o recorte do período histórico<sup>1</sup> com seu modelo de atendimento correspondente, o aprofundamento dos mecanismos de conquista e consolidação dos direitos da criança e do adolescente, o qual possui como marco a Constituição Federal de 1988 e posterior promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, revela que pensar em um modelo estanque para cada conjuntura constitui uma simplificação passível de comprometer a compreensão da temática na atualidade.

Isso porque cada nova perspectiva adotada tende a preservar elementos, valores ou práticas daquelas que a antecederam, uma vez que a mudança de conceitos não opera imediatamente mudanças na cultura ou nas representações sociais<sup>2</sup> acerca de uma temática.

O fato é que o país passou pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979, adentrou a perspectiva da proteção integral, presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, evoluiu para um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, mas ainda se mantém o predomínio da medida de internação sobre outros mecanismos de atendimento aos adolescentes que praticam um ato infracional.

Por essa razão, mais do que uma demarcação de modelos de atendimento ao adolescente envolvido com o ato infracional, o que estas reflexões objetivam é a problematização dessa temática pela dimensão das lutas e conquistas da cidadania. Ou, ainda, a constituição dessa cidadania como resposta a determinadas reivindicações e demandas advindas da articulação dos mais diversos segmentos sociais pela via democrática.

## 2 A Cidadania de crianças e adolescentes no Brasil

Tendo como referencial as características conjunturais de nosso país, cabe destacarmos, embasados em Sales (2005), que a mudança na forma de concepção da infância e adolescência sob a ótica dos direitos no Brasil é muito recente. Foi especialmente no final da década de 1970 que se inicia no mundo político e acadêmico uma crítica aos modelos repressivos, revestidos de filantropia e assistencialismo, expressos pela “Doutrina da Situação Irregular do Menor”<sup>3</sup> dos

<sup>1</sup> As representações sociais da criança e do adolescente nos diferentes momentos históricos no Brasil, e a presença dessas na Assembleia Nacional Constituinte e na Constituição Federal de 1988, foram tema de um interessante artigo da pesquisadora Ângela Alencar de Araripe Pinheiro intitulado: “A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte”, publicado na revista *Psicol. estud.* n.3. Maringá set/dez.2004. Nesse artigo, a autora parte do contexto de produção da lei e dos lugares sociais de onde advêm os atores que participam desta produção, tendo como elemento principal de análise dos discursos produzidos e proferidos, trabalhando com esses a partir da técnica de análise de conteúdo.

<sup>2</sup> Aqui entendidas como: “categorias de pensamento que expressam uma parcela da realidade, e explicam-na, justificando-a ou questionando-a. São conteúdos de pensamento que traduzem a realidade e por ela são traduzidos.” (MOSCOVICI apud PINHEIRO, 2004, p.4).

<sup>3</sup> Enquanto, o Código de Menores, Lei nº 6.697, de 1979 estava pautado na chamada “Doutrina da situação irregular do menor”, considerando que era este “menor” em situação irregular que correspondia a um problema dentro de uma sociedade que era a manifestação da harmonia. A “Doutrina da Proteção Integral”, em termos de princípios legais, conforme Volpi, (2001 p. 34), “[...]”

Códigos de Menores de 1927 e 1979, destinados ao atendimento desse público.

Assim, entre o Estado, a sociedade e os movimentos sociais formou-se uma espécie de “consenso” (SILVA 2005, p. 32) acerca da insustentabilidade desses modelos de atendimento materializados pela Política Nacional do Bem-estar do Menor (PNBM). Aliadas a isso, inscreveram-se também as denúncias dos meios de comunicação acerca das práticas violentas e abusivas, até então comuns dentro das instituições estatais.

No tocante aos movimentos de rebelião, por exemplo, Sales (2005) destaca que, nessas formas de expressão, o que se configura é uma situação paradoxal: a sociedade tende a não aceitar essas formas de manifestação, visto que rompem com o pacto de convivência social materializado nas normas. No entanto, caso tais manifestações não tivessem vazão, as condições desumanas a que esses adolescentes foram submetidos dentro de unidades de atendimento do Estado não seriam conhecidas:

O que estas rebeliões falam, com todas as linguagens corporais e materiais que os jovens sabem dispor em seus aspectos implosivos e explosivos, é que a cultura do confinamento e da repressão típicos da pedagogia punitiva, que secularmente orientou os adultos (nas escolas, Igrejas e instituições de assistência e de reeducação) na relação com adolescentes infratores, além de anacrônica, é promotora de violência em escala cada vez maior. (SALES 2005, p.212).

Além das críticas aos mecanismos de violência institucionalizada, do qual o sistema FEBEM era retrato mais expressivo, Sales (2005) destaca também uma preocupação especial dos sujeitos sociais com o fenômeno das crianças e adolescentes de rua que desencadeia, em 1985, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Essa inserção de luta, estudos e mobiliza-

ção coletiva em defesa dos direitos da criança e do adolescente adquiriu contornos substanciais especialmente pós-Constituição de 1988, visto que a Doutrina da Proteção Integral promoveu a mudança de paradigma a partir da qual se podem visualizar as demandas por direitos num contexto de “garantias” e não mais de “tutelas jurisdicionais”.

Pinheiro (2004, p. 6) esclarece que tais mudanças foram estimuladas por um conjunto de fatores que se faziam presentes na conjuntura social daquele momento, tais como:

As precárias condições de vida da maioria das crianças e dos adolescentes, as contundentes críticas às diretrizes e ao conjunto de práticas governamentais de assistência [...] o contexto sociopolítico propício à reivindicação e reconhecimento legal de direitos, e a articulação de setores da sociedade civil.

Entretanto, faz-se necessário ponderar que a inserção desse novo modelo de atendimento, longe de constituir-se em fórmula mágica para a conquista da cidadania, pôde evidenciar a carência de projetos e alternativas de enfrentamento à violência (física, estrutural, moral) a que estão expostos crianças, adolescentes e suas famílias no Brasil inteiro. Tal dificuldade para se consolidar as garantias legais que a Constituição inscreveu, e posteriormente Estatuto da Criança e Adolescente veio reafirmar, evidencia o contexto sociopolítico e econômico que impõe profundas limitações à construção das políticas na esfera pública.

Uma importante questão, a qual impede a “ruptura” com os modelos tuteladores e assistencialistas já mencionados, é que a defesa fervorosa de determinados conceitos e a crença de que, ao mudar-se o paradigma, as práticas mudam por si só, parece ofuscar a visão de muitos operadores do direito da criança e do adolescente quanto a problemas institucionais urgentes, incoerências e ambiguidades manifestados nas mais variadas situações do dia-a-dia. Tais manifestações restringem o questionamento daquilo que se constitui no modelo real de atendimento prestado, em suas falhas e limitações.

Dessa forma, perceberemos em muitos casos uma continuidade de ações políticas municipais, estaduais e federais que, travestidas de

---

consolida e reconhece a existência de um novo sujeito político e social que, como portador de direitos e garantias, não pode mais ser tratado por programas isolados e políticas assistencialistas, mas deve ter para si a atenção prioritária de todos, constituindo-se num cidadão, independentemente de sua raça, situação social ou econômica, religião ou qualquer diferença cultural”.

conceitos democráticos, não fazem mais do que enfrentar esta importante expressão da questão social pelas vias das políticas públicas de segurança e justiça, deixando transparecer práticas naturalizadas no meio social que criminalizam a pobreza<sup>4</sup> e servem à manutenção das desigualdades.

### 3 O direito de crianças e adolescentes na esfera democrática

As mudanças operadas no que tange o papel do Estado, inscritas na Constituição Federal de 1988, promoveram um redimensionamento não apenas na ótica da defesa dos direitos de crianças e adolescentes, mas na esfera das políticas públicas na sua totalidade, trazendo elementos como a universalização, descentralização e participação popular pela via dos Conselhos.<sup>5</sup>

Não se pode negar a importância de tais mecanismos para uma democracia participativa, como não se pode escamotear também que, na dinâmica da sociedade, a atuação em tais esferas tem se configurado formalmente. Os Conselhos, estabelecidos nas mais diversas áreas (idoso, criança e adolescente, segurança e outros), têm servido à legitimação de demandas institucionais já definidas. A capacidade propositiva, de articulação e problematização de demandas por parte dos atores tem se mostrado, em muitos casos, esvaziada.

<sup>4</sup> Wacquant (1999) chama atenção para o fato de que a intensificação das práticas repressivas serve como resposta às manifestações consequentes da desregulamentação econômica, do desamparo a que está exposta grande parcela dos trabalhadores urbanos, fazendo com que se instaure uma forma de “ditadura sobre os pobres” (Ibidem, p. 06). Quanto a esse fenômeno, é muito relevante a seguinte observação feita por Batista (2003 p. 32): “Não porque a pobreza, a miséria seja a causa do crime, não por isso, mas porque esse modelo político e econômico criminaliza a pobreza. Precisa criminalizar. Como é que você vai içar essa montoeira de gente desempregada, sem dinheiro, sem nada, se não for criminalizando? Como é que você vai ter o controle disso? Eles fazem isso porque é o único que eles têm. Eles não querem fazer controle por nenhum dos velhos dispositivos do estado de Bem estar: creche, escola pública, rede pública de saúde [...] eles querem fazer o controle pelo sistema penal.

<sup>5</sup> O Artigo 204 § 2º da Constituição de 1988, no âmbito da Política de Assistência Social, estabelece: “Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.” (CF, 1988, p. 127).

Como a ideia de esfera pública<sup>6</sup> perpassa a defesa dos interesses da coletividade, da garantia de um bem comum, a contradição que permeia a lógica do Estado como expressão de uma sociedade é que, no capitalismo, ele ganha relevância na defesa dos interesses privados, ou na defesa da propriedade privada. Em um Estado Democrático de Direito, para Vieira (1992), a participação dos membros das classes sociais é fundamental tanto na esfera das “decisões” que são tomadas, quanto no “acesso aos rendimentos da produção” capitalista. É a vontade desses, expressa na escolha de representantes, que garante legitimidade a esse Estado.

Em relação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Neto (2005) menciona que tende a predominar nesses o aspecto do controle institucional, na incumbência de acompanhar, avaliar e monitorar ações. Entretanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente atribui a este responsabilidade também no que tange à promoção de direitos, além da função de gerir fundos para a infância e a adolescência. Outras funções, como a de formular políticas, realizar planejamento, orientação, articulação e mobilização lhe são atribuídas por leis federais estaduais e municipais.

Nesse sentido, o Conselho de Direitos realiza um “controle social institucional”, enquanto as instâncias da sociedade civil, entendidas como os espaços públicos representados por ONGs, fóruns, sindicatos, associações e outras, realizam um “controle social difuso”. (Ibidem, p. 20).

É inegável, da mesma forma, o papel que a esfera pública possui em tematizar as questões em pauta na sociedade, promovendo o debate político aberto, sendo espaço de argumentação e de construção de discursos em torno das demandas e dos conflitos sociais. Há de se atentar, no entanto, conforme lembra Gomes (2006),

<sup>6</sup> Recorremos a Gomes (2006,p.26) para uma conceituação de esfera pública enquanto “a esfera do debate ou do conflito argumentativo público”, de forma a situar uma diferenciação dessa com o público que discute, ou do espaço (físico) onde a discussão se processa. Conceber a noção de esfera pública revela-se fundamental para apreensão de uma importante dimensão da relação entre sociedade civil e sociedade política: “a luta conduzida pela cidadania para controlar cognitivamente a esfera onde se produz a decisão política.”

para a diferença entre a fala e debate acerca das questões políticas e a decisão política em si, uma vez que a esfera civil não exerce diretamente a decisão política.

Conforme refletem Battini e Costa (2007), para assegurar sua legitimidade, além de princípios e garantias formais, o Estado necessita pôr em funcionamento mecanismos sociais e econômicos que incorporem as demandas emanadas da sociedade, muitas vezes opostas entre si, e materializar respostas a elas. Esses mecanismos, frutos da pactuação dos sujeitos em uma sociedade democrática, são as políticas públicas.

Embora essas políticas se configurem em estratégias do Estado, é o governo, com poder conferido por tempo determinado para o exercício político, que operacionaliza essas ações, realizando a mediação entre o Estado e os cidadãos.

Feita tal ressalva, cabe mencionar, conforme Sales (2005) chama atenção, o fato de que, no Brasil, as dificuldades com as quais hoje nos defrontamos na defesa de direitos resultam do modo como os direitos sociais foram construídos, a partir de um modelo assistencialista e repressor, em detrimento da liberdade da conquista de outros direitos. Isso colaborou para instituição de uma cultura punitiva, marcada por um forte sentimento de vingança.

Portanto, conceber a realidade de crianças e adolescentes no Brasil significa ligá-la ao conceito de “cidadania<sup>7</sup> escassa” (Ibidem, p. 28). A forma com que se organizaram os processos de socialização no país foi autoritária, marcada por amplos processos de exclusão, segregação e violência: “crianças e adolescentes consistem, assim, num dos segmentos sociais que mais exprime o estado da cidadania e do tratamento dos direitos humanos no Brasil hoje.” (Ibidem, p. 78).

<sup>7</sup> Acerca do conceito de cidadania adotado pela autora, cabe a seguinte ênfase no sentido de que: “A concepção de cidadania aqui adotada enquanto fenômeno complexo e historicamente definido, ultrapassa o sentido Marshalliano (1967), o qual preconiza que ao longo dos últimos 250 anos foi sendo incorporado um conjunto de direitos civis, políticos e sociais, gradativamente tendo como unidade o indivíduo. Concorda-se com as ponderações críticas contidas no denso balanço realizado por Barbelet (1989), assim como as indicações de Paoli (1993) acerca de uma clara reformulação do conceito de cidadania pelas Ciências Sociais, na qual estão presentes uma dimensão coletiva e “ativa” e uma articulação com a demanda democrática”. (SALES, 2005, p. 29).

Para Neto (2005, p 14), é fundamental articular o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente<sup>8</sup> à esfera da promoção e proteção aos Direitos Humanos, para dotá-lo de mecanismos normativos e técnicos, bem como de instâncias públicas que possam assegurar a institucionalização de suas demandas: “Deste modo, dever-se-á interpretar o Estatuto a partir dos princípios e diretrizes dos direitos humanos, fazendo-se uma interpretação sistemática dos seus dispositivos em harmonia com as demais normas desse campo do direito, tanto na ordem jurídica nacional quanto internacional.”

#### **4 O atendimento ao adolescente autor de ato infracional a partir do modelo de socioeducação**

O contato com o termo socioeducação aponta para uma construção que, à primeira vista, pode soar como redundante. Toda concepção de uma prática denominada como educativa supõe que a mesma seja eminentemente social. No entanto, a recorrência ao conceito serve para situar sua diferenciação da educação escolar geral, bem como da educação profissional. Ela se configura assim como um mecanismo que possui como elemento central a formação ou o preparo de crianças ou adolescentes para a convivência em sociedade.

Novamente se inscreve um impasse, visto que a vivência em sociedade é, ou deveria ser, o fundamento de toda a prática educativa, independentemente do direcionamento específico que tenha, portanto, apenas defini-la em relação a um contexto de vivência social não é suficiente para conhecer sua configuração.

É importante mencionar que não existe uma teoria que fundamente a socioeducação sob um ponto de vista metodológico; o que existem são diversos enfoques e abordagens teóricas (da Pedagogia, da Sociologia e da Psicologia)

<sup>8</sup> O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é um sistema de proteção geral que visa à efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral. Nele, estão incluídos os princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes pelo poder público, em suas três esferas; pelos três poderes e pela sociedade civil, em três eixos: promoção, defesa e controle social. (BRASIL, 2006).

que, somados aos parâmetros colocados pelas normativas nacionais e internacionais, fornecem orientação ao trabalho socioeducativo. São conteúdos de grande relevância, “mas falta uma teoria que lhes dê organicidade, que conforme todos estes enfoques do conhecimento a socioeducação em si”. (PAES, 2009, p. 3).

Portanto, o grande diferencial em relação ao conceito a que se faz referência é o contexto social em que tal prática se desenvolve, ou seja, o atendimento realizado no âmbito da execução das medidas socioeducativas, sobretudo, a internação.

A socioeducação como práxis pedagógica propõe objetivos e critérios metodológicos próprios de um trabalho social reflexivo, crítico e construtivo, mediante processos educativos orientados à transformação das circunstâncias que limitam a integração social, a uma condição diferenciada de relações interpessoais e, por extensão, à aspiração por uma maior qualidade de vida no convívio social. (CADERNOS DO IASP, 2007, p. 19).

No que se refere aos fundamentos éticos da ação socioeducativa, podemos recorrer a documentos da Secretaria Especial de Direitos Humanos, publicados em 2006, que tratam da socioeducação, de forma a destacar que tal esfera possui como referencial legal as normativas internacionais relacionadas à infância e à juventude.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de dezembro de 1989, (art. 37) aborda, entre outros elementos, as questões referentes à proteção contra a “tortura, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”, e contra a “privação de liberdade ilegal ou arbitrária”.

Quanto às Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, resultante do 8º Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do delito e tratamento do delinquente dentre as perspectivas fundamentais presentes em seu anexo, cabe destacar:

- O sistema de justiça da infância e da juventude deverá respeitar os direitos e a segurança dos jovens e **fomentar seu bem estar físico e mental**. Não deveria ser eco-

nomizado esforço para **abolir, na medida do possível, a prisão de jovens**; - a **privação de liberdade de um jovem deverá ser decidida apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo possível**; - as autoridades competentes procurarão, a todo o momento, que o público compreenda, cada vez mais, que o cuidado dos jovens detidos e sua preparação para a reintegração à sociedade constituem um serviço social de grande importância e, portanto, **deverão ser adotadas medidas eficazes para fomentar os contatos abertos entre os jovens e a comunidade local**. (REGRAS MÍNIMAS, 1990, grifos nossos)

Os atores públicos que operam o Sistema de Direitos da Criança e do Adolescente no estado do Paraná, no que tange à configuração e implementação das diretrizes da política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, têm desenvolvido ações de reordenamento institucional,<sup>9</sup> ampliação do atendimento nos regimes de internação e internação provisória, através da construção de cinco novos Centros de Socioeducação, localizados nos Municípios de Ponta Grossa, Laranjeiras do Sul e Cascavel, sendo que os centros de Maringá e Piraquara se encontram em fase de construção.

<sup>9</sup> As bases conceituais para o reordenamento institucional figuradas nas diretrizes nacionais são as seguintes: 1 - “A natureza singular do atendimento ao adolescente autor de ato infracional requer a presença do Estado na informação, financiamento e coordenação nas ações desenvolvidas na área; 2 - a presença do Estado na prestação deste serviço (privação de liberdade) não pode ser revertida, mas deve ser revista em seu formato, pautando-se pela busca de uma nova institucionalidade para área, no marco mais amplo da reforma do Estado; 3 - a Secretaria Especial dos Direitos Humanos deve concentrar o núcleo estratégico conceitual de uma política nacional de tipo novo para essa área; 4 - a transformação de entes estatais em entes públicos não estatais deve ser considerada como uma possibilidade a ser tomada em conta no reordenamento institucional desse ramo de política de atendimento, principalmente no que se refere às alternativas à privação de liberdade; 5 - o núcleo estratégico da política de atendimento ao adolescente infrator deverá, em cada Estado, ser estatal e de administração direta. Quanto à execução da privação de liberdade, por trata-se de atividade exclusiva do Estado, o modelo de atendimento deveria ser o da gestão direta combinado com alternativas de gestão compartilhada; 6 - o reordenamento deverá conduzir a órgãos menores e mais ágeis com forte cultura de transparência administrativa, técnica e operacional; 7 - o objetivo maior, entretanto, do processo de reordenamento deverá ser recompor a coerência entre o objeto (aplicação da medida socioeducativa), método (segurança cidadã, respeito aos direitos fundamentais do interno) e estrutura (humana e efetivamente de contenção). (SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, 2006, p. 61).

Devem-se mencionar também as reformas realizadas na estrutura de programas já existentes, como ampliação do quadro de funcionários através da realização de concurso público e capacitação dos mesmos. Além da sistematização de produções teóricas com vistas a construir uma “proposta político pedagógica-institucional”<sup>10</sup> estabelecendo metas, compromissos e padrões de referência para o atendimento prestado.

## 5 A configuração do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

Realizadas algumas observações acerca da socioeducação, faz-se necessário ressaltar o processo de mudanças no atendimento à criança e ao adolescente no Brasil desde a Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em direção ao modelo atual a ser operacionalizado pelas instituições.

Durante a década de 1990, as entidades sociais de defesa da criança e do adolescente fomentaram discussões referentes ao modelo de atendimento desenvolvido. O sistema FEBEM, que surgira da década de 1970, revelava-se esgotado e inviável devido aos casos de violação de direitos constatados no cotidiano das Unidades, as constantes rebeliões e motins e a superlotação de tais unidades, que operavam com um custo muito elevado em comparação à qualidade do atendimento prestado. O reordenamento institucional inscrito no ECA desenvolvia-se com extrema lentidão e ineficiência.

O período que antecedeu a sistematização do SINASE foi marcado por vários encontros e debates estimulados por atores sociais estratégicos, tais como: a Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional das Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD). Essa movimentação resultou na organização desse documento

normativo em 2004, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), bem como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sendo que, em 2006, essas diretrizes foram disponibilizadas como os parâmetros de atendimento socioeducativo do país.

Dessa forma, o SINASE, como dito, está pautado nas normativas nacionais e internacionais de direitos humanos, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade:

Trata-se de uma estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes, bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se observa que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo. (BRASIL, 2006).

As diretrizes do sistema preveem que os programas em meio aberto que executam as medidas de Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade e Obrigação de Reparar o Dano devem ser municipalizados, enquanto deve-se buscar a regionalização do atendimento em meio fechado, ou seja, dentro da medida de internação. Ressalta também a necessidade de se buscar o estabelecimento de redes de apoio dentro da comunidade e de se articular o atendimento prestado às políticas públicas locais.

Vale ressaltar que esse sistema possui alguns princípios norteadores, os quais orientam os procedimentos em todas as unidades existentes no país:

Marco legal em normativas internacionais de Direitos Humanos; o adolescente como sujeito de direitos na condição peculiar de desenvolvimento; respeito à diversidade étnico racial, gênero e orientação sexual; garantia de atendimento especializado para o adolescente com deficiência e em sofrimento psíquico; afirmação da natureza pedagógica e sancionatória da medida socioeducativa; primazia das medidas socioeducativas meio aberto; reordenamento das unidades mediante

<sup>10</sup> Uma das ferramentas utilizadas como subsídio aos atores que operacionalizam a medida de internação nas unidades do Estado foi a elaboração de uma série de cadernos pelo Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), atual Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ), que tratam de diversos eixos temáticos que vão desde a gestão dos centros de socioeducação, até o desenvolvimento das rotinas de segurança dentro dessas instituições.

parâmetros pedagógicos e arquitetônicos. (BRASIL, 2006).

O documento que dispõe sobre esse sistema de atendimento possui nove capítulos assim divididos: o primeiro estabelece o marco situacional da adolescência brasileira; pautando-se em dados oficiais mostra qual é a conjuntura que permeia o atendimento socioeducativo no país. O segundo capítulo trabalha conceitos e os mecanismos de articulação das políticas públicas. Já o terceiro capítulo expõe os princípios do sistema e quais são os documentos e normativas nacionais e internacionais que lhe servem de sustentáculo legal. No quarto capítulo, tem-se a forma em que o sistema está organizado; enquanto o quinto e o sexto se relacionam à forma e parâmetros de gestão dos programas de atendimento. O sétimo capítulo trata dos padrões arquitetônicos das unidades de atendimento e o oitavo fala de como o sistema será financiado. Finalmente, o nono capítulo diz respeito aos mecanismos de monitoramento e avaliação do atendimento prestado.

## 6 Algumas considerações...

As articulações construídas neste trabalho contemplam o modelo atual de atendimento disponibilizado ao adolescente autor de ato infracional, a socioeducação, em relação a um contexto mais abrangente: as estratégias de luta pela conquista da cidadania e da democracia no país, visando situar um recorte da realidade como indicativo de elementos mais gerais de análise.

Partimos assim do pressuposto de que esse exercício possibilita problematizar manifestações singulares como indicativas do modo como uma sociedade fundamenta suas relações. Nesse sentido, podemos parafrasear Marx (1987), dizendo que: É possível se medir o grau de desenvolvimento de uma sociedade pela relação que essa possui com suas crianças e adolescentes.

Compartilhamos, por essa razão, da concepção de que democracia, cidadania e a situação da juventude são elementos que precisam ser problematizados na sociedade brasileira. São

elementares na constituição da agenda pública, prioritários na formulação e implementação das políticas. A questão da criança e do adolescente como expressão do padrão de cidadania historicamente alcançado pelo país é, sobretudo, capaz de: “colocar-nos questões acerca de quem somos nós mesmos e de que tipo de sociedade se trata esta que permite que crianças e adolescentes sejam mutilados em suas chances de futuro.” (SALES, 2005, p. 169).

## Referências

BATISTA, Nilo. **Caros amigos**. São Paulo, n. 77, ano 7, p 28-33, 2003.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/constituicao](http://www.planalto.gov.br/constituicao)>. Acesso em: 16 jan. 2008.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069)>. Acesso em: 17 jan. 2008.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, SINASE. Disponível em <[www.planalto.gov.br/sedh/](http://www.planalto.gov.br/sedh/)> Acesso em: 12 jan. 2008.

COSTA, Lucia Cortes da. **Os impasses do Estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil**. Ponta Grossa: UEPG, São Paulo: Cortez, 2006.

GOMES, Wilson. Apontamentos sobre o conceito de esfera pública política. In: MAIA, Rousiley; CASTRO, Maria Ceres S. **Mídia, esfera pública e identidades coletivas**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

NETO, Wanderino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 83. Criança e Adolescente. São Paulo: Cortez, 2005.

PAES, Paulo C. Duarte. **Socioeducação: entre vínculos emocionais e limites sociais**. Apostila do programa de formação para socioeducadores. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude. Curitiba, 2009.

PINHEIRO, Ângela Alencar de Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Revista Psicologia em Estudo**. Maringá, n. 3, set/dez. 2004.



SALES, Mione Apolinário. **(in) visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo, 2005. 256f. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2005.

SUAS: SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DEBATE/ ODÁRIA BATTINI (Org). **Série Núcleos de Pesquisa**; 09. São Paulo: Veras Editora; Curitiba: CIPEC, 2007

VIEIRA, Evaldo. **Democracia e política social**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.

VOLPI, Mario (Org.). **Adolescentes privados de liberdade**: a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

\_\_\_\_\_. **Sem liberdade, sem direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

ZALUAR, Alba. **Cidadãos não vão ao paraíso**. São Paulo: Ed. Escuta, 1994.